

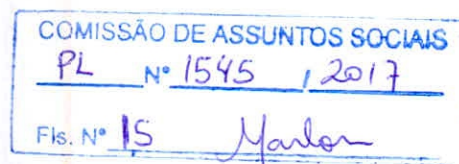


PARECER Nº 02 /2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.545/2017, que “Dispõe sobre a consolidação das datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal e institui o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal” em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.706/2017 que “Fixa os critérios para instituição de datas comemorativas no Distrito Federal”.

AUTOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I – RELATÓRIO



Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 1.545 de 2017, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que “dispõe sobre a consolidação das datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal e institui o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal”.

A proposição determina em seu artigo primeiro que a presente Lei em comento, “consolida a legislação referente as datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal, instituindo o Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Distrito Federal”.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Já o artigo segundo diz que será de competência do Poder Executivo organizar e publicar, anualmente, o calendário que trata o artigo anterior. Em seu parágrafo único consta a obrigação de ser dada publicidade ao Calendário.

O artigo terceiro orienta que serão incluídos no Calendário, além dos já existentes, os eventos conexos ao incremento do turismo, conservação das tradições folclóricas, recreação popular e aqueles voltados ao desenvolvimento das atividades econômicas e estímulo à exportação.

Os demais artigos tratam de cláusulas de vigência e revogação.

Este projeto já recebeu parecer favorável na Comissão de Assuntos Sociais, no entanto, como foi aprovado o requerimento de tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.706/2017, de autoria da Nobre Deputada Liliane Roriz, fui redesignado como relator das presentes proposições.

Em relação ao Projeto de Lei nº 1.706 de 2017, de autoria da Deputada Liliane Roriz, "fixa critério para instituição de datas comemorativas no Distrito Federal", temos em artigo primeiro que para instituir datas comemorativas e sua consequente inclusão no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, deverá obedecer "ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos no Distrito Federal".

Já o artigo segundo define que o critério dar-se-á por meio da realização de consultas e audiências públicas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL Nº 1545 / 2017

Fls. Nº 16 *Marlon*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Temos pelo artigo terceiro que tanto a abertura quanto os resultados das consultas e audiências públicas deverão ser objeto de ampla divulgação por meios oficiais.

Ademais, temos no artigo quarto que a proposição da data comemorativa deverá ser objeto de Projeto de Lei além de vir acompanhado da realização de consulta ou audiência pública.

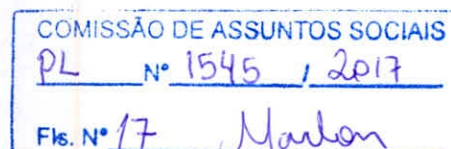
O artigo quinto, assinala que Lei Federal instituidora de data comemorativa será adotada no Distrito Federal.

Os demais artigos tratam de cláusulas de vigência e revogação.

Em relação ao PL 1.545/17, o Ilustre Autor justifica que apesar de existirem diversas proposições com esse mister, o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal não existe.

Atinente ao PL 1.706/17, a Ilustre Autora justifica na mesma linha e acredita que ao se estabelecer um critério para analisar tais proposições possibilitaria obter uma valiosa fonte de informações para subsidiar a análise da temática por esta Casa de Leis, além de conferir maior legitimidade à sua iniciativa.

A proposição tramitará, em análise de mérito, na Comissão de Assuntos Sociais, em análise de mérito e admissibilidade na Comissão de Economia Orçamento e Finanças, e por último, em análise de admissibilidade, na Comissão de Constituição e Justiça.





No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 64, parágrafo 1º, inciso II do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito da seguinte matéria:

Art. 64 (...)

§ 1º Compete ainda à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre as seguintes matérias:

II – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1545 / 2017
Fis. Nº 18 <i>Harlan</i>





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa a "consolidação das datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal e institui o Calendário Oficial de Evento do Distrito Federal" que tramita conjuntamente com o que "fixa critério para instituição de datas comemorativas no Distrito Federal", o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 64, parágrafo 1º, inciso II do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Raimundo Ribeiro tem singular importância, tendo em vista que, consolida a legislação afeta ao tema além de instituir o Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Distrito Federal, o que, ao nosso ver, contribuirá de forma positiva para a sociedade.

Observe que não temos nenhum calendário oficial apesar de termos diversas datas de eventos comemorativos no âmbito do Distrito Federal instituídas por Leis Distritais, merecendo elogios ao Propositor, pois com a existência do mesmo, além da sociedade saber exatamente em qual data ocorrerá os acontecimentos, eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, dará publicidade aos mesmos.

Neste mesmo sentido, com a consolidação do citado Calendário acreditamos que contribuirá para o fomento da economia do Distrito Federal.

No que concerne ao projeto apresentada pela Nobre Deputada Liliane Roriz, devemos ressaltar que complementa de forma precisa o Projeto anterior, pois ao fixar critérios para que sejam incluídas datas comemorativas no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal por meio de realizações de consultas e audiências

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1545 / 2017
Fls. N° 19
Narbon



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



públicas, trará um significado ainda maior para essas datas comemorativas, além de conferir maior legitimidade as iniciativas.

Neste norte, concluímos que ambas Proposições são por demais relevantes, as matérias que se apresentam são eminentemente meritórias, demonstrando ser convenientes e oportunas pelo fato, que ao se fixar critérios para se constituir datas comemorativas bem como ao se instituir o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, consolida-se estas datas e eventos dando a publicidade e divulgação necessária a sociedade do nosso Ente Federativo.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.545, de 2017, e do Projeto de Lei nº 1.706, de 2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2018.

Deputado JUAREZÃO
Relator

